

X

Lei nº 155 de 1º de dezembro de 1961

" Cria o imposto Territorial Rural e o imposto de Transmissão Inter-Vivos "

A Câmara Municipal de Inhuma decreta e eu, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º — Fica criado neste município o Imposto Territorial Rural, objeto da Emenda Constitucional 1-F, da Constituição Federal.

Art. 2º — O imposto criado por este artigo, é devido por todas as propriedades rurais, localizadas no território deste município

Art. 3º — Enquanto não houver legislação

especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma, a legislação Estadual que rege a matéria.

Art. 4º - Fica criado neste município, o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" objeto da Emenda Constitucional 1-FF da Constituição Federal.

Art. 5º - O imposto criado por este Artigo, é devido por toda a transação imobiliária, referente à Propriedades localizadas no território deste município.

Art. 6º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma cobrança, a legislação Estadual que rege a matéria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Inhuma, 1º de dezembro de 1961.

a) Nelo Egidio Balestra
Prefeito municipal

a) Almira Cornélio Broom
Secretária